



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Camocim de São Félix

Rua Manoel Serafim dos Santos, 44, Centro, CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - PE - CEP: 55665-000 -
F:(81) 37432940

Processo nº **0000026-71.2019.8.17.2430**

AUTOR: MANOEL VIRGINIO DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

D E S P A C H O

Vistos etc...

Considerando que o(s) requerente(s) é(são) pessoa(s) pobre(s) na acepção jurídica do termo (art. 98, *caput*, CPC), **defiro gratuidade da justiça**, conforme as isenções estabelecidas no artigo 98, § 1º, do Código de Processo Civil.

Em virtude da opção da autora pela não realização da Audiência de conciliação e mediação e da ínfima probabilidade de autocomposição entre as partes[1], deixo de designar audiência de autocomposição, nos termos do art. 334, do CPC/2015.

CITE-SE o(a) demandado(a) para apresentar contestação no prazo legal de 15 (quinze) dias, não se aplicando o prazo dilatado em virtude do disposto no art. 229, § 2º, NCPC, **sob pena de revelia e de ser tidos como verdadeiros os fatos argüidos na peça vestibular.**

Camocim de São Félix, 07/03/2019

CLÉLIO FARIAS GUERRA

Juiz de Direito

[1] O autor argüiu desinteresse na autocomposição (audiência de conciliação) da demanda na forma do art. 334, § 5º do Código de Processo Civil.

